



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 011/2019

Autoriza a participação, com reservas, do Município de Manguueirinha no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica o Município de Manguueirinha autorizado a participar, com reservas, implicando em consorcimento parcial, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 15 de abril de 2013 e alterações posteriores, observado o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2.º-A do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDEPAR.

Art. 2.º Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no Jornal "O Diário do Norte do Paraná", do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8.º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas.

Recebido em 11/03/19

Assinado por José Pegoraro

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 11/03/19 às 09 h 49

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com sede e foro no Município de Astorga/PR, foi constituído sob a forma de Associação Pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/Contrato de Consórcio Público, pela Lei n.º 11.107/2005, Decreto n.º 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo único: Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do § 1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4.º O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2.º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3.º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5.º Para concretização do ingresso do Município de Mangueirinha no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo anterior e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, não prevista no Orçamento em execução.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março de 2019.



ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR**, ratificando parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consorcio Público/Estatuto do referido Consórcio, que seguem anexo.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos Adicionais Suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto.

Esperamos a pronta apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, o qual necessita que seja discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, na regimental.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março de 2019.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

Astorga-PR, 06 de Março de 2019.

Ofício nº 035/2019

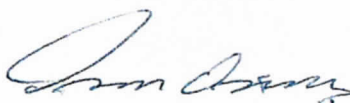
Exmo. Senhor
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito de Manguueirinha - PR

O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial a pavimentação de vias urbanas, com serviços de Tratamento Superficial Triplo e Micropavimento Asfáltico, serviços de tapa-buracos da pavimentação, execução de meio-fio, etc., bem como serviços complementares necessários à execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias, além de outras finalidades.

Mediante estas finalidades e a solicitação de ingresso, requerida através do ofício nº 120/2019-Planejamento – Município de Manguueirinha, e as atribuições estatutárias a mim delegadas, fica autorizado o ingresso do Município de Manguueirinha no CINDEPAR, o qual deverá enviar ao Presidente deste Consórcio lei ratificadora do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

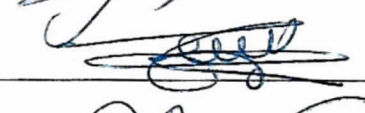
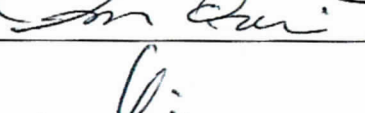
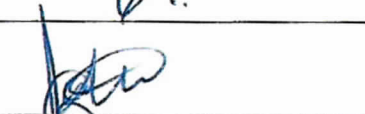
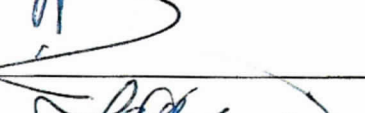
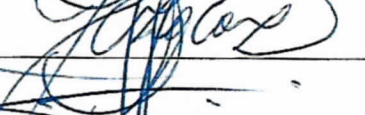


CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Presidente em exercício do Consórcio CINDEPAR

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas, em segunda convocação, no Auditório do Senac, sito à Rua Raposo Tavares, 894, na cidade de Londrina-PR, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Antônio Carlos Lopes, deu as boas vindas a todos, apresentando a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Aprovação do Orçamento para o exercício de 2018; 2) Alteração dos Preços Públicos; 3) Ingresso de Novos Entes; e 4) Outros assuntos de interesse do Consórcio. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta, qual seja, a Aprovação do Orçamento para o exercício de 2018, onde se apresentou o projeto de resolução nº 008/2017 do orçamento do CINDEPAR para o exercício de 2018, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 14.412.627,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e doze mil seiscentos e vinte e sete reais), que após discutido restou aprovado por unanimidade e será consubstanciado em Resolução. Em seguida, o Presidente passou a palavra para o Diretor Executivo, senhor Arquimedes Zirolto que explanou sobre o segundo assunto da pauta, qual seja a Alteração dos Preços Públicos, o mesmo apresentou o Projeto de Resolução nº 009/2017, e explicou que devido ao Aditivo de Equilíbrio Econômico concedido ao fornecedor da Emulsão será necessário repassar o reajuste para aqueles serviços que envolvem aplicação de Emulsão, e que também foi acrescentado o serviço de TST Tratamento Superficial Triplo com Distribuidor de Agregados, e o valor da cota de ingresso, colocada a proposição em votação, foi aprovada por unanimidade. Foi também informado que caso seja necessário nova alteração na Tabela Preços, a mesma se dará por Ato do Conselho Diretor, através de Portaria, conforme disposto no Artigo 27, item VII, do Estatuto. Em seguida o Presidente passou para o terceiro item da pauta, ou seja, o ingresso de novos entes, informando que os Municípios de **Abatiá, Barra do Jacaré, Cornélio Procópio, Floraí, Guairaçá, Itambé, Pitangueiras, Primeiro de Maio e Santo Antônio da Platina**, obtiveram a autorização dos respectivos legislativos municipais para ingressarem no presente Consorcio Público através do consorciamento parcial, conforme leis já encaminhadas ao Presidente. Assim, colocou em votação a referida proposição, que restou aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, ainda, colocou em votação a proposição de convite, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 2º do Estatuto, para ingresso dos Municípios de **Engenheiro Beltrão, Santa Monica, Santana do Itararé e Salto do Itararé**, através de ofício solicitando autorização para seu ingresso, o presidente ainda propos que devido ao interesse e procura, fique autorizado por esta assembléia o ingresso de qualquer município do estado do Paraná, que encaminhar ofício solicitando, competindo ao Presidente mediante ofício autorizar. Deste modo, os Municípios interessados deverão enviar ao Presidente deste Consórcio lei ratificadora do Protocolo de Intenções e do Estatuto

ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial. Após, de igual modo, todos os demais entes consorciados deverão submeter à aprovação de seus respectivos legislativos, ficando autorizado o Presidente deste consórcio a adotar todas as medidas administrativas para a concretização da proposição. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu João Donadelli Karen Fernanda Donadelli, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por todos os presentes.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ROÇINHA	WILFRANCQUILLET	
ALVARA DO SUL	MARCOS A. VOLTELL	
SANTO ANTONIO	ALVARO DE OLIVEIRA	
IBIPORÁ DO SUL	JOÃO TOLEDO COLONETTI	
JACINTINA	CELSO BRUNO	
ASTORGA	ANTÔNIO CARLOS BOB	
BUVAPINAMA	PEDRO DE OLIVEIRA	
PRADO FRANKLIN	SILVIO DAMACENO	
CAIENÇA	RAUL CARLOS MORAES	
GUARACI	JOSE CARLOS TOLBI	
POCO ALTO	ALZIVIO MISTURA	
MINAS ELVA	CELSO RUBENS	
Centenario dos	Luiz Nicasio	

[illegible]

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, na Avenida Portugal, 267, Igapó, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA – CINDAST, que ao final assinam. Iniciados os trabalhos, o Presidente, Senhor Arquimedes Ziroldo, deu as boas vindas a todos apresentando a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos a serem deliberados: 1) Alteração do Estatuto (denominação, endereço do Consórcio e outras alterações); 2) Aprovação do PLACIC para o exercício financeiro de 2017; 3) Ingresso de novos entes; e 4) Outros assuntos de interesse do CINDAST. Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente passou ao primeiro item da pauta, qual seja, alteração do Estatuto, entregando aos presentes a minuta das alterações propostas, a saber: **Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.** **Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA e SANTA FÉ, MUNHOZ DE MELLO e SABAUDIA todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor. Parágrafo único – Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Borrazópolis, Candido de Abreu, Corumbataí do Sul, Godoy Moreira, Itambaracá, Kaloré, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Porecatu, Rancho Alegre, Rio Bom, Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí e Sertanópolis, todos do Estado do Paraná, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.** **Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na “Área PMA-3”, na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.** **Art. 6º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial: [...] X – Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios; XI – Outras atividades correlatas;** **Art. 8º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 6º e 7º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá: [...]VIII – Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.** **Art. 13. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.** **Art. 14. Compete à Assembleia Geral: [...] X - deliberar sobre o convite para**

ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados; Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro. Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicium", mediante decisão do Conselho Diretor. Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado após a indicação do Presidente. Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares. Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como, a quantidade, remuneração, jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05. [...] § 6º O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o consórcio, permanecendo no regime originário, podendo ser concedido adicional ou gratificação. [...] III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública. Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos. Art. 40. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de inovação e desenvolvimento se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo. Art. 64. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum. Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados. Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão. Art. 72. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento

do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos. Art. 74. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade. E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Após discussões todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade, que será consubstanciada na Resolução nº 016/2016. O Presidente explicou, ainda, que referida alteração deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo de cada Município consorciado, para tanto, será encaminhada minuta do Projeto de lei, pedindo a todos o empenho junto ao legislativo de cada Município para aprovação e posterior encaminhamento ao Consórcio Público, para as devidas providências. Após discussões todas as alterações propostas foram aprovadas. A seguir passou-se ao segundo item da pauta, qual seja, aprovação do PLACIC para o exercício financeiro de 2017, composto das diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 4º, Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, compreendendo as metas e prioridades do Consórcio, as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual, as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e as disposições gerais, o qual restou aprovado por unanimidade, que será consubstanciada na Resolução nº 015/2016. O Sr. Presidente informou que os Municípios de **Candido de Abreu, Godoy Moreira, Kaloré, Marumbi, Novo Itacolomi, Rio Bom, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista e Sertanópolis**, obtiveram a autorização dos respectivos legislativos municipais para ingressarem no presente Consórcio Público através do consorciamento parcial, conforme leis já encaminhadas ao Presidente. Assim, colocou em votação a referida proposição, que restou aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, ainda, colocou em votação a proposição de convite, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 2º do Estatuto, para ingresso dos Municípios de Alto Paraná, Andirá, Ângulo, Arapuã, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Califórnia, Cornélio Procópio, Curiúva, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibiporã, Itaguajê, Lidianópolis, Lunardelli, Marilena, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antonio da Platina, Sarandi e Turvo. Deste modo, os referidos Municípios deverão enviar ao Presidente deste Consórcio lei ratificadora do Protocolo de intenções e do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial. Após, de igual modo, todos os demais entes consorciados deverão submeter à aprovação de seus

respectivos legislativos, ficando autorizado o Presidente deste consórcio a adotar todas as medidas administrativas para a concretização da proposição ora aprovada. Colocada em votação a proposição foi aprovada por unanimidade. Nada mais, havendo a tratar o Senhor presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião e, eu _____, secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata que após lida, será assinada por todos os presentes.

MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
Astorga	Marineros Zinolo	
Santa Fé	Edson Galotta Neto	
SABAUDIA	EDSON HUGO MANUEIM	
Muniz de Mello	Geraldo Jauws	
PRADO FERREIRA	SILVIO ANT. DAMASCENO	
CEPTENÁRIO DO SUL	LUIS NICATO	
MIRASELVA	JOÃO MARCOS FERREIR	
NOVA ESPERANÇA	Gerson Zanusso	
Paranacity	Edson Buchi Batista	
COZORADO	Joaquim Horácio Rodrigues	



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados adiante nominados, com lei ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, resolvem consolidar a redação do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, aprovado em 14 de março de 2014 e alterações posteriores, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Estatuto Primitivo e posteriores alterações, que passa a reger pelas cláusulas seguintes:

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, 48, centro, na cidade de Astorga – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO CARLOS LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 831.112-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 166.642.729-20, residente e domiciliado na Rua Camilo Ramalho Mata, 37, na cidade de Astorga – PR; **MUNICÍPIO DE CENTENARIO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, na cidade de Centenário do Sul – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ NICACIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.111.349-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 622.353.899-53 residente e domiciliado na Rua Sulaiman Felício, 340, na cidade de Centenário do Sul – PR; **MUNICÍPIO DE COLORADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, CEP 86.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.415.390 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 387.938.149-68, residente e domiciliado na Rua Prefeito Rafael Gil nº 1000, Centro, Cep 86.690-000, na cidade de Colorado – PR; **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, centro, na cidade de Jaguapitã – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 572.623 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.702.599-68 residente e domiciliado na Rua João Botelho, 7, na cidade de Jaguapitã – PR; **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CELSORUBENS VICENTE ANTIVERI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.451.106 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.028.179-68, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXII, 320, CEP 86615-000, cidade de Miraselva – PR; **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, na cidade de Munhoz de Mello – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GERALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.494.814-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 619.691.509-63 residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, s/n, na cidade de Munhoz de Mello – PR; **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR OLIVATTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 901.700-3 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00 residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 104 – apto 201, na cidade de Nova Esperança – PR; **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Zenário, nº 1.022, CEP 87.660-000, na Cidade de Paranacity – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.821.464-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 466.734.909-34, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, nº 1422, centro, CEP 87.660-000, na cidade de Paranacity – PR; **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público,

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.039.900-8 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15 residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira – PR; **MUNICÍPIO DE SABAUDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.974/0001-44, com sede na Praça da Bandeira, 47, na Cidade de Sabaudia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.379.509-77, residente e domiciliado em Sabaúdia – PR; **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na Cidade de Santa Fé – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **FERNANDO BRAMBILLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.467.250-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.792.829-47, residente e domiciliado a Rua João Bilha, 303, Alvorada, CEP 86770-000, na cidade de Santa Fé – PR e **como consorciados parcial ou condicional o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, centro, na cidade de Alvorada do Sul – PR, CEP 86.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.689.237-1 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 499.494.979-49 residente e domiciliado a Rua David Cipriano de Abreu, Nº 888, na cidade de Alvorada do Sul – PR; **MUNICÍPIO DE ASSAI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.709/0001-30, com sede na Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º andar, na cidade de Assai – PR, CEP 86.220-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ACÁCIO SECCI**, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.471.641-2 SES/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 458.107.889-04, residente e domiciliado na Rua Cloves Negreiros, 319, CEP 86.220-000, na cidade de Assai – PR; **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

76.245.067/0001-58, com sede à Rua Joaquim Ladeia n.º 150 - Bela Vista do Paraíso - PR, CEP 86.130-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDSON VIEIRA BRENE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.243.909-8 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 360.462.489-49 residente e domiciliado à Rua Brasília de Araújo, 550, CEP 86.130-000, na cidade de Bela Vista do Paraíso - PR; **MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.740.829/0001-20, com sede na Praça da República, S/ N.º, centro, na cidade de Borrazópolis - PR, CEP 86.925-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON LUCCHETTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.126.974 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 469.105.579-72, residente e domiciliado na cidade de Borrazópolis - PR; **MUNICÍPIO DE CALIFORNIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.279/0001-06, com sede na Rua 17 de Dezembro, n.º 149, CEP 86.820-000, centro, na cidade de Califórnia - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO WILSON MENDES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 761.650-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.433.009-04, residente e domiciliado na Av. Silvio Pedra Ramos, 38, CEP 86.820-000, cidade de Califórnia - PR; **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.175.926/0001-80, com sede à Avenida Paraná, 03, centro, na cidade de Cândido de Abreu - PR, CEP 84.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 5.711.342-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 024.056.029-97 residente e domiciliado na Rua Ferdinando Malanowski, s/n, Jardim Bela Vista, na cidade de Cândido de Abreu - PR; **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 80.888.662/0001-89, com sede a Rua Tocantins, n.º 153, centro, na cidade de Corumbataí do Sul - PR, CEP 86.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ROSA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 3.454.380 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 505.919.329-20, residente e domiciliado a Rua Caramuru, 123, centro, na cidade de Corumbataí do Sul - PR; **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.167.725/0001-30, com sede a Av. Antônio Cunha, 81, centro, na cidade de Curiúva, PR, CEP 84280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NATANAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.286.296-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 605.580.409-34 residente e domiciliado a Rua Castelo Branco, 262, centro, na cidade de Curiúva, PR, CEP 84280-000; **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.495/0001-59, com sede a Rua Santo Inacio, 161, centro, na cidade de Florestópolis, PR, CEP 86165-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NELSON CORREIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.409.531-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.328.019-99, com endereço a rua Santo Inacio, 161, centro, CEP 86165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.392.656/0001-07, com sede a Rua Campo Mourão, 184, na cidade de Godoy Moreira, PR, CEP 86938-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.787.157 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.019.299-87, com endereço à Rua Jose Picheli, 50, CEP 86938-000, na cidade de Godoy Moreira, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.537/0001-51, com sede a Rua Prefeito João De Jiule, 180, Centro, na cidade de Guaraci, PR, CEP 86620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS TOLOI**, brasileiro, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.136.716-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.949.249-72, com endereço à rua Presidente Getulio Vargas, 375, na cidade de Guaraci, PR, CEP 86620-000; **MUNICÍPIO DE IBIPORA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.244.961/0001-03, com sede a Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, na cidade de Ibiporã, PR, CEP 86200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO COLONIEZI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.959.414 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.339.709-00, com endereço a rua Antonio Ludivico Betiati, na cidade de Ibiporã, PR, CEP 86600-000; **MUNICÍPIO**

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 5 de 51



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

DE IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.772.525/0001-44, com sede à Rua Otávio Pedro da Silva, 294, centro, na cidade de Iguaçu-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL ABRANTES NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.165.119-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.370.399-91, com endereço a Rua Melchior Milani, 493, centro, CEP 86750-000, na cidade Iguaçu, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, com sede à Avenida Munhoz da Rocha, 605, centro, na cidade de Itaguajé-PR, CEP 86.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.348.556.6 SESP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.685.689.20, com endereço a Rua José Correia de Araujo, 897, centro, CEP 86.670-000, na cidade Itaguajé, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro na cidade de Itambaracá – PR, CEP 86.375-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS CESAR DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.054.816-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.651.709-78, com endereço a Rua Antonio Giovanini, 535, centro, CEP 86375-000, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, centro na cidade de Kaloré – PR, CEP 86.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.390.104-6 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 442.082.519-72 residente e domiciliado na Rua Benedito Labegalini, 001, centro, na cidade de Kalore – PR; **MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.511/0001-03, com sede na Praça Padre Antonio Pozzato, s/ nº, centro, na cidade de Lupionópolis – PR, CEP 86.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ANTONIO GERONIMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 812.652-6 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 117.548.509-87 residente e domiciliado à

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 6 de 51

10
24



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. Josino Alves da Rocha Loures, 792, na cidade de Lupionópolis – PR, CEP 86635-000; **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.303/0001-07, com sede na Rua Silvio Beligni, nº 200, na cidade de Marilândia do Sul – PR, CEP 86.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AQUILES TAKEDA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.598.364-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefino, 426, Centro, na cidade de Marilândia do Sul-PR, CEP 86.825-000; **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi – PR, CEP 86.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADHEMAR FRANCISCO REJANI**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade R.G. nº 3.925.045-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 585.720.829-72, residente e domiciliado na Av. 07 de Setembro, 531, Centro, CEP 86910-000, na cidade de Marumbi – PR; **MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.639.472/0001-03, com sede na Avenida 28 de Setembro, nº 711, centro, na cidade de Novo Itacolomi – PR, CEP 86.895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MOACIR ANDREOLLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.517.353-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 644.651.609-68, residente e domiciliado a Rua das Andorinhas, 786, CEP 86.895-000, na cidade de Novo Itacolomi – PR; **MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, centro, na cidade de Porecatu – PR, CEP 86160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.605.256-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.411.199-13, residente e domiciliado na Rua Vereador Henrique Branco Vidal, 48, Vila Olga Atala, na cidade de Porecatu – PR, CEP 86160-000; **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.852/0001-08, com sede na Av. Doutor João Pessoa, nº 1.300, centro, CEP 86450-000-000, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito

19
Gef



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Municipal, Senhor **CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.143.232-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.907.819-87, com endereço a Rua João Marques da Silveira, 1.090, Centro, CEP 86450-000, na cidade Quatiguá, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.829.416/0001-16, com sede na Avenida Brasil, 256, centro na cidade de Rancho Alegre – PR, CEP 86.290-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **DARLENE DO PRADO MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.362.407-0 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 654.894.709-68, residente e domiciliada na Avenida Brasil, 50, centro, na cidade de Rancho Alegre – PR; **MUNICÍPIO DE RIO BOM**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.212/0001-71, com sede na Avenida Curitiba, 65, centro, na cidade de Rio Bom – PR, CEP 86.830-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ENE BENEDITO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.928.819-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 521.519.999-04, residente e domiciliado na Rua Ayrton Senna da Silva, 497, centro, na cidade de Rio Bom – PR, CEP 86.830-000; **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Bernardes, 809, centro, CEP 86600-000, Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FRANCISCONI NETO**, brasileiro, portador da Cédula de identidade R.G. nº 3.504.473-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.786.849-53, residente e domiciliado na cidade de Rolândia, Estado do Paraná; **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.059.264/0001-50, com sede na Avenida São Paulo, 45, centro na cidade de Rosário do Ivai – PR, CEP 86.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ILTON SHIGUEMI KURODA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 163.383-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 367.266.309-30, residente e domiciliado na Rua Cornélio Procópio, 402, na cidade de Rosário do Ivai – PR; **MUNICÍPIO DE SANTA INÊS - PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.092.293/0001-71, com sede na Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, centro na cidade de Santa Inês – PR,

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.262.614-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 054.482.119-09, residente e domiciliado na Rua Joaquim Campos, 105, CEP 86.660-000, na cidade de Santa Inês – PR; **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.832.170/0001-31, com sede à Av. Deputado Nilson Ribas, 886, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR, CEP 86.315-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WANDERLEY MARTINS FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.417.328-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 327.088.749-34, residente e domiciliado à Rua Jaime Canet, 474, centro, na cidade de Santo Antônio do Paraíso – PR; **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.355/0001-30, com sede na Avenida Curitiba, 563, centro, na cidade de São João do Ivaí – PR, CEP 86.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO HIDEK MIÚRA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.503.746-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 035.147.859-02, residente e domiciliado na Avenida Curitiba, 172, centro, CEP 86.930-000, na cidade de São João do Ivaí – PR; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, centro, CEP 84980-000, na cidade de São José da Boa Vista - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO SERGIO KRONÉIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.952.266-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 465.302.159-72, residente e domiciliado na Rua Bernardino da Silva, 583, Centro, CEP 84980-000, na cidade de São José da Boa Vista – PR; **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.311/0001-53, com sede na Praça Padre José Rossi, 354, centro, na cidade de São Pedro do Ivaí – PR, CEP 86.945-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ DONIZETE ISALBERTI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.786.812 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 349.739.829-20, residente e domiciliado na Avenida Aluísio Alves Pereira, s/nº, Distrito Marisa, CEP 86.945-000, no Município de São

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 9 de 51

22
JEF



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Pedro do Ivaí – PR; **MUNICÍPIO DE SARANDI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, centro, na cidade de Sarandi – PR, CEP 87.111-230, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **WALTER VOLPATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 907571-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 204.888.239-00, residente e domiciliado à Praça Ipiranga, 270, CEP 85.652-000, centro, na cidade de Sarandi – PR; **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.034/0001-08, com sede à Av. Dr. Valcyr Gonçalves Pereira, nº 342, centro, na cidade de Sertanópolis – PR, CEP 86.170-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEOCÍDIO BALZANELO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 599.558-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.731.679-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Rebelo, 381, CEP 86.170-000, na cidade de Sertanópolis-PR; **MUNICÍPIO DE TURVO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.279.973/0001-07, com sede à Av. 12 de Maio, 353, centro, na cidade de Turvo, PR, CEP 85150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JERONIMO GADENS DO ROSÁRIO**, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.602.986-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 049.297.349-08, residente e domiciliado Rua Moacir Julio Silvestre, 161, centro, na cidade de Turvo, PR, CEP 85150-000; **MUNICÍPIO ABATIÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.567/001-57, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, 135, centro, Abatiá - PR, CEP 86460-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NELSON GARCIA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.031.737-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 367.148.529-91, residente e domiciliado a Avenida Brasil, 379, centro, na cidade de Abatiá – PR; **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.235.761/0001-94, com sede à Rua Mauro C de Oliveira, 190, centro, na cidade de Andirá – PR, CEP 86380-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 1.299.461- SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 624.150.779-68, residente e domiciliada na

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

23
JEF



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua São João, 10, centro, na cidade de Andirá – PR; **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, 72, centro, na cidade de Ângulo – PR, CEP 86.755-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGERIO APARECIDO BERNARDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.849.521-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.592.259-90, residente e domiciliado à Rua Orlando B Silveira, 32, CEP 86.755-000, na cidade de Ângulo-PR;

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.612.388/0001-44, com sede na Rua Presidente Café Filho, 1.410 - Bairro Reconto Feliz - Centro - CEP 86.884-000, na Cidade de Arapuã – PR, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal Senhor **DEODATO MATIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.558.581-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 561.237.369-49, residente e domiciliado na Rua Estefania Huida, S/N, na cidade de Arapuã– PR;

MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.359.760/0001-99, com sede naPraça Nossa Senhora do Rocio, S/N, CEP 87.260-000, na cidade de Araruna – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.011.532-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.365.059-11, residente e domiciliado na Rua A, 361, na cidade de Araruna– PR; **MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede a Rua Rui Barbosa, 96, centro, na cidade de Barra do Jacaré – PR, CEP 86.385-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.155.157-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sobº 737.533.199-53, residente e domiciliado à Rua Choshi Misato, 12, na Barra do Jacaré–PR; **MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.062/0001-26, com sede na Av. Presidente Kennedy, 363, centro, na cidade de Barbosa Ferraz – PR, CEP 86.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.737.444-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 917.627.079-34 ,residente e

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

23
GA



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

domiciliado na Rua Alagoas, 156, centro, CEP 86.960-000, na cidade de Barbosa Ferraz – PR; **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, com sede na Praça Paraná, 77, CEP 86.940-000, na cidade de Bom Sucesso–PR, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALDEIMA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.937.831-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, residente e domiciliado na Rua José Severiano de Almeida, 421, na cidade de Bom Sucesso– PR; **MUNICÍPIO DE CAFEARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.545/0001-06, com sede na Rua Helena Deotti Costa, 298, na Cidade de Cafeara - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **OSCIMAR JOSE SPERANDIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.939.143-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 465.660.909-91, residente e domiciliado na cidade de Cafeara – PR; **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.965.789/0001-08 com sede à Rua Benedito Salles, 1060, centro, na cidade de Carlópolis- PR, 86.420-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HIROSHI KUBO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 839.181-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado na Rua Benedito Sales, 572, na cidade de Carlópolis - PR, CEP 86.420-000; **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.825.828/0001-88, com sede na Av. Doutor David Xavier da Silva, 130, centro, na cidade de Congonhinas– PR, CEP 86320-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO MERHY**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.596.721-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 798.133.649-04, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 469, centro, na cidade de Congonhinas– PR; **MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.331.941/0001-70 com sede na Avenida Minas Gerais, 301, centro, na cidade de Cornélio Procópio –PR, CEP 86.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.103.928-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

sob nº 521.746.549-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 169, na cidade de Cornélio Procopio –PR; **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.082/0001-06, com sede na Rua Jose Vicente, 257, na cidade de Diamante do Norte – PR, CEP 87.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DANIEL DOMINGOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.182.224 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 392.267.949-87, residente e domiciliado na Rua Augusto P. Negrini, 545, CEP 87.990-000 na cidade de Diamante do Norte – PR; **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, nº 694, CEP 86.840-000, na Cidade de Faxinal–PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.010.927-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 453.674.859-87, residente e domiciliado na Rua dos Dominicanos, 661, AP 0601, na cidade de Faxinal – PR; **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, com sede à Rua Presidente Getulio Vargas, 177, centro, na cidade de Floraí – PR, CEP 87.185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FAUSTO EDUARDO HERRADON**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.344.311-2 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 756.829.079-49, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, 77, na cidade de Floraí – PR; **MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67 com sede à Rua Jorge Ferreira, 627, centro, na cidade de Francisco Alves - PR, CEP 87570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALÍRIO JOSÉ MISTURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.285.518-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 710.227.089-53, residente e domiciliado na Zona Rural, Sítio Santa Catarina, no Município de Francisco Alves – PR; **MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238443/0001-87, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, centro, na cidade de Guairaça– PR, CEP 87.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ELSON DA SILVA CREB**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.329.292-7 -

26
get



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 538.045.389-91, residente e domiciliado a Rua Rodrigo Aires Oliveira, 754, na cidade de Guairaça- PR; **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.443.812/0001-00, com sede à Rua Dois de Março, 56, centro, na cidade de Guapirama-PR, CEP 86.465-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.498.450-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 685, na cidade de Guapirama- PR; **MUNICÍPIO DE IBAITI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, nº 23, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti- PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.259.277-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio, 140, na cidade de Ibaiti-PR; **MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.318/0001-67, com sede na Avenida Antônio Veiga Martins, 80, centro, Inajá-PR, CEP 87.670-000, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Senhor **CLEBER GERALDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.580.647-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.233.919-07, residente e domiciliado à Rua Vitória, 367A, na cidade de Inajá-PR, CEP 87.670-000; **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.698/0001-47, com sede à Praça Rui Barbosa, 34, centro, Itambé - PR, 87.175-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **VÍTOR APARECIDO FEDRIGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.925.467-0 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 533.612.619-53, residente e domiciliado na Rua Santo Indalecio, 1239, centro, na cidade de Itambé- PR; **MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.204/0001-25, com sede na Praça do Café, 22, centro, na cidade de Jandaia do Sul - PR, CEP 86.900-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.018.491 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 190.837.779-87, residente e domiciliado na Rua Clementino Schiavon Puppi,

Rua Marginal, 1.101 - Jardim Imperial - Astorga - PR CEP 86730-000

16
GPA



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

698, CEP 86.900-000, na cidade de Jandaia do Sul-PR; **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.741.363/0001-87 com sede na Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR, 86.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.468.417-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 526, centro, na cidade de Jardim Alegre-PR; **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 497, CEP 86.210-000, na cidade de Jataizinho-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **DIRCEU URBANO PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.273.495-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 360.476.279-00, residente e domiciliado na Avenida Orlando Salles Striquer, 501, na cidade de Jataizinho – PR; **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.966.845/0001-06, com sede na Rua Miguel Dias, nº 226, CEP 86.455-000, na cidade de Joaquim Távora-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GELSON MANSUR NASSAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.418.835-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 474.915.589-68, residente e domiciliado na Rua BR do Rio Branco, 50, na cidade de Joaquim Távora – PR; **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.680.831/0001-68 com sede à Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, na cidade de Lidianópolis - PR, 86.865-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.754.147-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Zona Rural Porto Uba, no Município de Lidianópolis – PR; **MUNICÍPIO DE LOANDA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.972.074/0001-51, com sede na Rua Mato Grosso, 354, Bairro Alto da Glória, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO NICOLAU DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 052.073.834-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 689.621.699-91, residente e domiciliado na

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 15 de 51

27
GAB



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Prudente de Moraes, 801, na cidade de Loanda –PR; **MUNICÍPIO DE LOBATO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, nº 1260, CEP 86.790-000, na cidade de Lobato – PR, neste ato Representado por sua Prefeita Municipal Senhora **TANIA MARTINS COSTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 650.479 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 068.943.349-53, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, 1222, na cidade de Lobato– PR; **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, CEP 86.015-901, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO BELINATI MARTINS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 144.131.62 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 871.203.139-91, residente e domiciliado na Rua Takabumi Murata, nº 555 - Gleba Fazenda Palhano, na cidade de Londrina-PR; **MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.600.491/0001-07 com sede à Avenida Dom Pedro II, 195, centro, na cidade de Lunardelli - PR, 86935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **REINALDO GROLA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.798.776-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.561.449-50, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 961, na cidade de Lunardelli – PR; **MUNICÍPIO DE MAMBORÊ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.368.928/0001-22, com sede na Rua Guadalajara, 645, CEP 87.340-000, na cidade de Mamborê– PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDOA RADOMSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.324.557-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 211.151.689-91, residente e domiciliado EST Campina do Amoral, chácara Refúgio, no Município de Mamborê-PR; **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, centro, na cidade de Mandaguaçu-PR, CEP 87.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.045.435-7/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 632.506.759-20, residente e domiciliado na Rua Bernadino Bogo, 285,

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 16 de 51

28
Gff



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

na cidade de Mandaguçu-PR; **MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.740.811/0001-28, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 366, CEP 85.260-000, na cidade de Manoel Ribas – PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **ELIZABETH STIPP CAMILO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.119.609-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 640.968.749-49, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, S/N, na cidade de Manoel Ribas – PR; **MUNICÍPIO DE MARILENA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.971.010/0001-73, com sede na Rua Dante Pasqualetto, nº 855, CEP 87.960-000, na cidade de Marilena – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.423.267-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 586.790.579-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 1071, na cidade de Marilena – PR; **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.548.400/0001-42, com sede à Avenida Ponta Grossa, 480, centro, na cidade de Mauá da Serra - PR, CEP 86828-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HERMES WICHTHOFF**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.175.596-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 975.527.559-20, residente e domiciliado na Avenida Ponta Grossa, 750, centro, na cidade de Mauá da Serra – PR; **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, com sede na Avenida Guairá, nº 153, CEP 87.840-000, na cidade de Mirador – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.742.123-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 523.491.799-15, residente e domiciliado na Av. São Pedro, S/N, na cidade de Mirador – PR; **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Ribas, 131, centro, na cidade de Nossa Senhora das Graças, CEP 86680-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO LORIVAL MARATTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.430.717-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 523.021.059-15, residente e domiciliado

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 17 de 51

29
20
CFF



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

em na Rua Arthur Bernardes, na cidade de Nossa Senhora das Graças – PR;
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio B Tostes, 420, CEP 86.310-000, na cidade de Nova Fátima – PR, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO CARLOS MESSIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.818.867-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 688.798.739-20, residente e domiciliado na Avenida NS de Fátima, S/N, Sítio Santa Julia, na cidade de Nova Fátima– PR; **MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.044.984/0001-04, com sede na Praça da Matriz, 261, centro, na cidade de Nova Londrina- PR, CEP 87970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.603.263-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 040.815.129-30, residente e domiciliado a Rua Paulo Cesar de C. Secron, 191, centro, na cidade de Nova Londrina – PR; **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.561.080/0001-60, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, centro, na cidade de Nova Santa Bárbara–PR, 86.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ERIC KONDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 018.008.959-50, residente e domiciliado na Avenida Walter Guimarães, na cidade de Nova Santa Bárbara – PR; **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.977.768/0001-87 com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, na cidade de Paranavaí - PR, CEP 87.702-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.272.634-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.428.849-81, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, na cidade de Paranavaí – PR; **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.370.148/0001-17, com sede à Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21, centro na cidade de Peabiru – PR, CEP 87.250-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIO CEZAR FRARE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 3.640.337-3 SSP/PR, inscrito no

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 18 de 51

30
get



CINDEPAR

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CPF/MF nº 631.793.189-53, residente e domiciliado na Rua Narciso Simão, 1026, na cidade de Peabiru – PR; **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, centro, na cidade de Pitangueiras-PR, CEP 86613-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO EDSON KOLACHINSKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.134.064 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 202.981.029-00, residente e domiciliado na Rua Beatriz Flavia Ferrarini, 93, centro, na cidade de Pitangueiras – PR; **MUNICÍPIO DE PORTO RICO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.461.970/0001-93, com sede na avenida João Carraro, 557, centro, na cidade de Porto Rico- PR, CEP 87.950-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EVARISTO GHIZONI VOLPATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.101.016-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 523.460.139-00, residente e domiciliado a Estrada Principal Spr - Estância Boa Sorte, Zona Rural, no Município de Porto Rico- PR; **MUNICÍPIO DE PLANALTINA DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.775.788/0001-70, com sede à Praça Giacomio Madalozzo, 234, centro, na cidade de Planaltina do Paraná – PR, CEP 87.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE ANTONIO BONVECHIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.508.077-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 203.786.539-20, residente e domiciliado à Avenida Paraná, 137, na cidade de Planaltina do Paraná– PR; **MUNICÍPIO PRIMEIRO DE MAIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.245.059/0001-01, com sede à Rua Onze, centro, na cidade de Primeiro de Maio - PR, CEP 86.140-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.103.168-1 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.332.629-00, residente e domiciliada na Rua Cinco, na cidade de Primeiro de Maio – PR; **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.381/0001-70, com sede à Rua Gaspar Martins, 560, centro, na cidade de Quatro Pontes - PR, CEP 85.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO INACIO LAUFER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

32
308



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

R.G. nº 4.438.414-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 841.446.299-53 residente e domiciliado na Rua São Borja, 514, na cidade de Quatro Pontes – PR; **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, com sede na Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, CEP 87.930-000, na Cidade de Querência do Norte – PR, neste ato Representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ROZINEI APARECIDA RAGGIOTO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.434.517-1 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 733.950.729-91, residente e domiciliada na Rua Bento Simoes dos Santos, 1441, na cidade de Querência do Norte – PR; **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.462.820/0001-02, com sede à Avenida Paulo Libanio, 700, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo - PR, CEP 87920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO ANTONIO BONI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.008.066-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 030.415.519-50, residente e domiciliado a Rua Bolívia, 476, centro, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo – PR; **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 428, centro, na cidade de Santa Isabel do Ivaí –PR, CEP 87.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FREONIZIO VALENTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.657.233-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 511.264.439-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 995, apto 01, na cidade de Santa Isabel do Ivaí –PR; **MUNICIPIO DE SANTANA DO ITARARÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.920.826/0001-30, com sede na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR, CEP 84.970-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÁS FERRAZ MICHETTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 24.398.736-5 SS/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 715.066.169-68, residente e domiciliado a Rua São Paulo, 189, centro, na cidade de Santana do Itararé-PR; **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.968.627/0001-00, com sede à Praça Nossa Senhora da Aparecida, s/nº, centro na cidade de

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

Página 20 de 51

32
get



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Santo Antônio da Platina – PR, CEP 86.430-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE DA SILVA COELHO NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.451.727-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 518.870.029-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 966, na cidade de Santo Antônio da Platina – PR; **MUNICÍPIO SÃO CARLOS DO IVAÍ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.498.576/0001-20 com sede à Avenida Ivaí, 890, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí - PR, CEP 87770-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE LUIZ SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.759.635-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 958.662.649-00, residente e domiciliado a Rua Bahia, 31, centro, na cidade de São Carlos do Ivaí- PR; **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.909.617/0001-63 com sede na Praça Paraná, 50, centro, na cidade de São Manoel do Paraná - PR, CEP 87215-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **AGNALDO TREVISAN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.052.783-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 708.476.229-91 residente e domiciliado a Avenida Indianópolis, 1013, centro, na cidade de São Manoel do Paraná – PR; **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.583.597/0001-50, com sede na Rua Niteroi, 10, CEP 85.829-000, na cidade de São Pedro do Iguaçu – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.205.570-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 574.853.809-15, residente e domiciliado na Rua Belém, 245, na cidade de São Pedro do Ivaí – PR; **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.381.178/0001-29, com sede na Praça Professor Pedro Fecchio, 248c CEP 87220-000, na cidade de São Tomé– PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **OCELIO CESAR FERREIRA LEITE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.294.823-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 742.564.329-49, residente e domiciliado na Rua Egidio Antonio Gorla, 1466, na cidade de São Tomé– PR; **MUNICÍPIO DE TAMBOARA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.519/0001-00 com sede na Praça Isabel Marcos

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

33
JEF



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Beltrame, 2000, centro, na cidade de Tamboara- PR, CEP 87.760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ANTONIO CARLOS CAUNETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.288.092-2 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 667.638.519-17 residente e domiciliado a Rua Engenheiro Francisco Beltrão, 1972, na cidade de Tamboara- PR;

MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, CEP 87.430-000, na cidade de Tapejara – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.533.720-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.202.019-74, residente e domiciliado na Rua Liberdade, 139, na cidade de Tapejara – PR;

MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.978.881/0001-81 com sede à Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, na cidade de Terra Rica - PR, CEP 87890-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JULIO CESAR DA SILVA LEITE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.384.588-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.030.959-06, residente e domiciliado a Avenida Minas Gerais, 756, centro, na cidade de Terra Rica – PR;

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.378/0001-56, com sede à Av. Rio Branco, 3717, centro, na cidade de Umuarama - PR, CEP 87.501-130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CELSO LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.137.722-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 209.204.1599-20, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 5143, centro, na cidade de Umuarama- PR;

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.950.096/0001-10, com sede na Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, CEP 85.440-000, na cidade de Ubiratã– PR, neste ato Representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **HAROLDO FERNANDES DUARTE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.847.057-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 960.951.728-53, residente e domiciliado na Rua Des. Munhoz da Rocha, 619, na cidade de Ubiratã– PR;

MUNICÍPIO DE URAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.424.507/0001-71, com

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



sede na Rua Rio de Janeiro, 496, centro, na cidade de Uraí- PR, CEP 86.280-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **CARLOS ROBERTO TAMURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.020.945-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 999.831.689-87, residente e domiciliado na Rua Lino Nardin, 600, CEP 86.280-000, na cidade de Uraí- PR.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de Astorga, Centenário do Sul, Colorado, Jaguapitã, Miraselva, Nova Esperança, Paranacity, Prado Ferreira, Santa Fé, Munhoz de Mello e Sabaudia, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

§ 1º Os Municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, California, Cândido de Abreu, Corumbataí do Sul, Curiúva, Florestópolis, Godoy Moreira, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambaracá, Kaloré, Lupionópolis,

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Porecatu, Quatiguá, Rancho Alegre, Rio Bom, Rolândia, Rosário do Ivaí, Santa Inês, Santo Antônio do Paraíso, São João do Ivaí, São José da Boa Vista, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Turvo, Abatiá, Andirá, Ângulo, Araruna, Barra do Jacaré, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Cafeara, Caropolis, Congoinhas, Cornélio Procopio, Diamante do Norte, Faxinal, Florai, Francisco Alves, Guairaça, Guapirama, Ibaiti, Inajá, Itambé, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Lidianópolis, Loanda, Lobato, Londrina, Lunardeli, Mambore, Mandaguaçu, Manoel Ribas, Marilena, Mauá da Serra, Mirador, Nossa Senhora das Graças, Nova Fatima, Nova Londrina, Nova Santa Barbara, Paranavai, Peabiru, Pitangueiras, Porto Rico, Planaltina do Paraná, Primeiro de Maio, Quatro Pontes, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Patrocinio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Terra Rica, Umuarama, Ubitatã, Urai, todos do Estado do Paraná, nos termos das respectivas leis aprovadas, integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, com reserva, implicando no consorciamento parcial ou condicional.

§ 2º O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 3º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, da aceitação do convite e aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Protocolo de Intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Protocolo de Intenções, bem como, de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

36
get



§ 5º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

Art. 3º. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará no consorciamento parcial ou condicional.

§ 1º. O Município consorciado parcialmente ou com reservas não contribuirá para aquisição de materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos.

§ 2º. Os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos pelo consórcio, em caso de extinção/dissolução não será rateado ao Município que aderir ao consórcio parcialmente ou com reservas.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. ° 4. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem como sede o Município de Astorga, com instalações situada na Rua Marginal do Jardim Imperial, 1.101, localizado na "Área PMA-3", na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§ 3º A Assembleia Geral do Consórcio Público poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000



Art. 5º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 6º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 7º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

XI - Outras atividades correlatas.

Art. 8º. São objetivos do Consórcio Público:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 9º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 7º e 8º o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Parágrafo único – Os entes consorciados podem delegar o planejamento, a gestão e a administração dos serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, inscrito no CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09.

Art. 10. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o Consórcio Público se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;



- II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;
- III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;
- IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo Consórcio Público.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 11. Constituem direitos dos entes consorciados:

- I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio Consórcio Público o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, dos seus estatutos, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 12. Constituem deveres dos entes consorciados:

- I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;
- II – ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- IV – incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;
- V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio Público, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;
- VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – elaborar, aprovar e modificar o Contrato/estatuto do Consórcio Público;
- II – eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;
- V – aprovar.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.

c) plano de metas;

d) relatório anual de atividades;

e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;

f) realização de operações de crédito;

g) celebração de convênios;

h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;

i) mudança de local da sede.

VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;

VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 17. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 18. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação de qualquer peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II, deste Estatuto.

§ 1º Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos o disposto no artigo 19 incisos I e II, e em segunda convocação com, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19 incisos I e II deste Estatuto.

§ 2º Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 19. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será do Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme segue:

I – Para os Municípios consorciados sem reservas um voto terá peso 20 (vinte);



II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial) – um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 20. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, sendo constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 22. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores “ad judícia”.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 19. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 23. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Secretário.

Art. 24. O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 25. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 26. Compete ao Conselho Diretor:

- I – realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;
- II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;
- III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;
- V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada à Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;
- VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 27. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad judícia”;
- V – ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;



VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII - instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IX – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

Parágrafo único – O Presidente do Consórcio Público, poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 29. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:



I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 32. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, cujo titular será nomeado por indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 33. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

IV – abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este delegar, contas bancárias e recursos financeiros do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR.

Art. 34. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 35. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.



Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 36. O Quadro de Pessoal é composto dos cargos comissionados e empregos públicos, funções gratificadas, remuneração e as atribuições constantes do Anexo I e II do Protocolo de Intenções, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Os empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção competitiva pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art. 37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 37. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 38. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VI DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e



renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 40. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

- I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 41. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

- I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II – a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – saldos do exercício;
- V – doações e legados;
- VI – produto de alienação de seus bens livres;
- VII – produto de operações de crédito;
- VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.



§1º Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades do CINDEPAR.

§2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CINDEPAR, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 42. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 43. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

Parágrafo único – O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de poderes públicos, governo federal, estadual e municipal com a finalidade de executar ações de interesses dos entes consorciados.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 44. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – PR CEP 86730-000

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 46. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

Art. 48. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único: A contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus entes consorciados.

Art. 49. Até o dia 20 de fevereiro de cada ano o Presidente deverá apresentar a Assembleia Geral, para deliberação, a prestação de contas anual do exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 50. A prestação de contas do Consórcio Público observará no mínimo:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade nos moldes da Lei nº 4.320/64;



II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do consórcio, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de auxílios ou convênios, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 51. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO

Art. 52. O ingresso de novos entes, que poderão aderir parcialmente as cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão de um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 19, incisos I e II deste Estatuto, e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 53. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 54. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências



voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 55. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.



TÍTULO IX

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 56. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 57. O presente Estatuto será publicado no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO

Art. 58. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.



Art. 59. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos após aprovação da assembleia geral, mediante publicação no órgão oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 61. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 62. Aplicam-se ao quadro de pessoal do CINDEPAR as disposições constantes no Protocolo de Intenções e suas alterações.

Art. 63. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial do Consorcio Publico.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.



Art. 65. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e após a publicação no órgão oficial.

Astorga - PR, 25 de Maio de 2018.

ANTONIO CARLOS LOPES

Presidente

FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI
OAB/PR nº 48.769

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE
ASTORGA – CINDAST**

O MUNICÍPIO DE ASTORGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, com sede na Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, em Astorga – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **ARQUIMEDES ZIROLDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. nº. 1.365.788-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 235.777.469-04, residente e domiciliado na Rua João Nelson Arcipretti, 710, na cidade de Astorga – PR; **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67, com sede na Praça Padre Aurélio Basso, 378, em Centenário do Sul - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **LUIZ NICACIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.111.349-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 622.353.899-53, residente e domiciliado na Rua Sulaiman Felício, 340, em Centenário do Sul – PR; **MUNICÍPIO DE COLORADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.326/0001-03, com sede na Avenida Brasil, 1.250, na cidade de Colorado-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOAQUIM HORÁCIO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.696.965-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 718.771.889-00 residente e domiciliado na Rua Ceará, 1055, na cidade de Colorado – PR; **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.457.341/0001-90, com sede à Avenida Minas Gerais, 220, centro, na cidade de Jaguapitã-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 572.623 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 234.702.599-68, residente e domiciliado na Rua João Botelho, 7, Jardim maravilha, na cidade de Jaguapitã-PR; **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.845.529/0001-05, com sede à Rua São Paulo, 10, na cidade de Miraselva-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOÃO MARCOS FERRER**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 3.870.229-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 365.867.819-49, residente e domiciliado na Rua João Lourenço de Souza, 20, cidade de Miraselva - PR; **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, na cidade de Nova Esperança-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **GERSON ZANUSSO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 468508 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.838.359-53, residente e domiciliado na Rua Marquês do Paraná,

156, na cidade de Nova Esperança-PR; **MUNICÍPIO DE PARANACITY**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.334/0001-50, com sede na Rua Pedro Paulo Zenário, 1.022, na cidade de Paranacity-PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **EDNEA BUCHI BATISTA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 514.689 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 010.461.449-87, residente e domiciliada na Rua Professora Zelina Alvez, 740, centro, na cidade de Paranacity - PR; **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 191, na cidade de Prado Ferreira-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.039.900-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 20, na cidade de Prado Ferreira-PR; e, **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.291.418/0001-67, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 717, na Cidade de Santa Fé - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDSON PALOTTA NETTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.396.059-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 239.833.109-15, residente e domiciliado em Santa Fé - PR.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST é composto pelos

Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA e SANTA FÉ, todos com leis de ratificação do Protocolo de Intenções aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em vigor.

§ 1º O rol de entes federativos integrantes do Consórcio Público poderá ser ampliado ou diminuído, a depender da retirada ou exclusão e ingresso de ente federativo.

§ 2º O ingresso de novos entes consorciados somente poderá ocorrer por meio de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por dois terços e da aceitação do convite.

§ 3º Caso aceite o convite, o ente consorciando deverá enviar resposta acompanhada da lei ratificadora do Estatuto ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, na qual disponha de forma clara sobre criação da associação pública, extensão da abrangência de atuação do consórcio público ao ente consorciando e ratificação do aceite e submissão a todos os artigos e condições contidas no Estatuto, bem como, de sua publicação no órgão oficial.

§ 4º O efetivo ingresso de novo ente federado dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por resolução da Assembleia Geral e, ainda, da comprovação de que o Município não possui dívida para com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST tem como sede o **Município de Astorga**, com instalações situadas na Rua Beija Flor, s/nº, na cidade de Astorga-PR, CEP 86730-000.

§ 1º O espaço físico e o mobiliário necessário ao regular desenvolvimento das atividades serão arcados pelo município sede.

§ 2º Poderá o local ser alterado, desde que assim disponha a assembleia geral, em votação por maioria simples.

§ 3º A Assembleia Geral do CONSÓRCIO PÚBLICO poderá decidir por instalar escritórios locais de forma provisória ou permanente, em outros municípios, visando potencializar e agilizar o desenvolvimento de suas ações.

Art. 4º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma das áreas territoriais dos entes consorciados.

Art. 5º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO ÚNICO

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 6º. O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST tem por finalidade a implantação/implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de infraestrutura e desenvolvimento urbano, de interesses comuns dos municípios consorciados e em especial:

I - estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica – Usinas de Asfalto, Usina de Pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipe de execução com pessoal treinado, caminhões, máquinas, rolos compressores etc.;

II - pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução meio-fio e sarjeta etc.;

III - apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

IV - apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

V - redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

VI - iluminação pública;

VII - limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

VIII - sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

IX - conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

X - Outras atividades correlatas.

Art. 7º. São objetivos do CONSÓRCIO PÚBLICO:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, execução de obras de infraestrutura e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, inclusive, de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico, procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a elaboração e disponibilização de informações, estudos, programas, de planos e projetos.

Art. 8º. Para cumprimento da finalidade e objetivos expressos nos artigos 6º e 7º o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados.

Art. 9º. Para atingir sua finalidade e objetivos expressos neste capítulo o CONSÓRCIO PÚBLICO se propõe a, dentre outras:

I - alavancar recursos para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano;

II - desenvolver a melhor integração entre os entes consorciados e constituir-se num instrumento concreto de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - promover o planejamento, bem como, a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações, relacionados aos seus objetivos;

IV - executar obras e serviços de infraestrutura para o desenvolvimento da área de atuação abrangida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 10. Constituem direitos dos entes consorciados:

I – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com direito a voz e voto, desde que, esteja adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao Consórcio Público com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 11. Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o Consórcio Público, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto;

II – ceder, se necessário, servidores para o Consórcio Público na forma deste Estatuto;

III – participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em lei orçamentária ou em créditos adicionais ou suplementares, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio Público, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme for o caso;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do Consórcio Público, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do Consórcio Público, nos termos de deliberação conjunta.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituído com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

- I – elaborar, aprovar e modificar o estatuto do Consórcio Público;
- II – eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;
- IV – deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;
- V – aprovar:
 - a) orçamento anual do Consórcio Público, bem como respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio.
 - c) plano de metas;
 - d) relatório anual de atividades;
 - e) prestações de contas, depois de parecer do Conselho Fiscal;
 - f) realização de operações de crédito;
 - g) celebração de convênios;
 - h) alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
 - i) mudança de local da sede.
- VI – definir o número e as funções do quadro de pessoal;
- VII – contratar serviços de auditoria;

VIII – aprovar a extinção do consórcio;

IX – deliberar sobre a prestação de serviços à Municípios não consorciados.

X - deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao CINDAST, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica aprovada pelo legislativo de todos os entes consorciados;

XI - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, realizada até o 1º dia de março e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar.

Art. 16. As reuniões da assembleia serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de ato formal endereçado a todos os entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 17. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do número de votos, e em segunda convocação, de no mínimo um terço do número de votos.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar, ou alterar o estatuto social, admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de todos os representantes

legais de entes consorciados que representem a integralidade do número de votos, e em segunda convocação, de dois terços do número de votos.

§ 2º. Entre uma e outra convocação, decorrerá o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 18. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, de idêntico valor, que será do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação das deliberações, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio Público.

Art. 19. Participarão da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O Conselho Diretor é responsável pela direção do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, sendo constituído por 3(três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, o Vice-Presidente e o Tesoureiro.

Art. 21. O Presidente será o representante legal do Consórcio Público, a quem compete representar os municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar convênios e contratos, bem como, constituir procuradores "ad judicia", mediante decisão do Conselho de Prefeitos.

§ 1º Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, entre um dos prefeitos dos Municípios que compõe o Consórcio Público, por maioria simples. Havendo chapa única a eleição será por aclamação.

§ 2º O mandato dos integrantes do Conselho Diretor perdurará por 2(dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º O mandato encerrar-se-á sempre no dia 31 de dezembro, não podendo exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e o demais sempre no 1º dia de janeiro do ano seguinte à escolha.

§ 5º A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo, será entre os prefeitos já eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, cuja eleição será realizada na última quinzena do término do mandato e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro.

§ 6º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo vice-presidente ou subsequentemente pelo Tesoureiro, a Assembleia Geral poderá autorizar que o seu vice-prefeito assuma interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno ao cargo de presidente pelo chefe do poder executivo, não represente mais violação a lei eleitoral.

Art. 22. Na ausência do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo Tesoureiro.

Art. 23. O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 2(dois) meses;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Art. 24. As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 25. Compete ao Conselho Diretor:

I – realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do Consórcio Público;

II – autorizar e adotar as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes ao quadro pessoal;

III – elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

IV – elaborar a Prestação de Contas Anual e Relatório de Atividades Anual;

V – elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral e ao Órgão Concessor;

- VI – dar publicidade anualmente a Prestação de Contas Anual do Consórcio;
- VII – realizar as medidas solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;
- VIII – propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público.

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio Público, entre outras atividades inerentes ao exercício da função de representante legal:

- I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – decidir, em caso de empate, nas deliberações do Conselho Diretor;
- IV – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad juditia”;
- V – ordenar as despesas do Consórcio Público;
- VI – autorizar a realização de aquisições de materiais e serviços e o procedimento licitatório correspondente;
- VII – instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;
- VIII – instaurar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;
- IX – movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X – outras atividades inerentes ao cargo e ao funcionamento do Consórcio Público.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) prefeitos que ocuparão o cargo de titulares, tendo como suplentes seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os Prefeitos integrantes do consórcio.

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por ato de convocação que contenha, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II – opinar sobre a proposta orçamentária, balanços, prestação de contas e relatórios de contas a serem submetidas à Assembleia Geral;

III – recomendar à Assembleia Geral sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV – requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de verificações efetuadas pelo órgão.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Diretoria Executiva é o órgão gestor do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST, cujo titular será nomeado após a indicação do Presidente.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST poderá realizar gestão compartilhada com outros órgãos e entidades similares.

Art. 32. Compete à Diretoria Executiva:

I - executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como, assistir esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos;

II - realizar todas as providências administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III – executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 33. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio.

CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO

Art. 34. Os entes federativos consorciados serão representados pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal e demais governos municipais, em todos os assuntos relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão comunicados a respeito de atos e agendas a serem realizados, podendo consignar suas considerações a respeito.

TÍTULO V DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 35. Fica criado o cargo de Diretor Executivo para Consórcio Público, sendo que os demais cargos de emprego público, bem como a quantidade, remuneração,

jornada de trabalho, atribuições, do quadro de pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST serão criados por deliberação da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva, nos termos do art. 4º, inc. IX, da Lei n.º 11.107/05.

§1º O cargo de Diretor Executivo é de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

§2º Os cargos de empregos públicos serão preenchidos por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública (art.37, CF), no entanto, a ocupação não gera direito a estabilidade.

§ 3º O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo: horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alterações de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual será definido por meio de Resolução pelo Presidente do Consórcio e publicado na imprensa oficial.

§ 6º O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST contará, também, com quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para os cedentes.

§ 7º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificação nos termos e valores aprovados pela Assembleia Geral.

§ 8º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive, para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 9º Por solicitação do Conselho Diretor, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos.

I - enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II – atender necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas de prazo determinado, não podendo exceder ao limite de doze meses de contratação;

III – suprir a vacância dos empregos públicos necessários ao funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST no primeiro ano de atividade, até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista até a nomeação dos aprovados em seleção pública.

§ 10º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º, do artigo 29 do Decreto nº 6017/2007.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 36. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST observarão as normas de licitações públicas e de contratos administrativos.

Art. 37. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser publicados no órgão oficial.

TÍTULO VI

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 38. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 39. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas.

Art. 40. Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano que se fizerem necessários ao cumprimento do art. 8º deste Protocolo.

Art. 41. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

Art. 42. Ao Consórcio Público somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

- I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;
- II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

Art. 43. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.107/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 44. Nos contratos de programas celebrados pelo consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 45. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

- I - objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive, com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - condições da prestação de serviços;

III - critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive, os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive, quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;

VI - casos de extinção;

VII - bens reversíveis;

VIII - obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - periodicidade da fiscalização dos serviços;

X - foro competente para solução das controvérsias contratuais.

Art. 46. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - indicação de quem arcará com o ônus e o passivo do pessoal transferido;

V - identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive, quando este for o consórcio;

VI - procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

Art. 47. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercícios pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 48. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegado.

Art. 49. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos em serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Art. 50. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 51. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 52. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

Art. 53. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio Público.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 54. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, com previsão dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos

contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 55. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 56. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 57. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no *caput*, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 58. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO VII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64, estando sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo TCE competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 60. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:
I – pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título.

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio.

Art. 61. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I – a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II – a remuneração dos próprios serviços prestados;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – saldos do exercício;

V – doações e legados;

VI – produto de alienação de seus bens livres;

VII – produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive, as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 62. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, com observância, em especial, da Lei nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/00.

TÍTULO VIII

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 64. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum.

TÍTULO IX
DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO
E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 65. Qualquer ente federativo poderá se retirar do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente ato formal na Assembleia Geral, com antecedência de 30(trinta) dias.

§ 1º Os bens cedidos ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência.

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

CAPÍTULO II
DA INCLUSÃO

Art. 66. O ingresso de novos entes federativos, que aceitarão a integridade das cláusulas do contrato de Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão unânime e ratificado pelo Poder Legislativo de todos os entes consorciados, obedecido as disposições dos §§ 4º a 6º do artigo 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO III
DA EXCLUSÃO

Art. 67. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, aplicável depois de prévia suspensão, acontecerá na hipótese descrita no § 5º, artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005.

§ 1º As providências serão determinadas em procedimento administrativo instaurado para tal finalidade, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º No período de suspensão, facultado ao ente consorciado suspenso sua reabilitação.

§ 3º A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 68. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a inadimplência do ente consorciado que impeça o consórcio a receber transferências voluntárias ou celebrar convênios para transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 69. A alteração do Estatuto e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, assegurados o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos seus contratos de trabalho com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do decreto nº 6017/2007.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 70. As deliberações dos órgãos colegiados revestir-se-ão em forma de:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II – Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas distintamente, cabendo a Diretoria Executiva revisá-las, ordená-las e indexá-las para elaboração de coletâneas.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 71 - O Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga - CINDAST, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará em jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. O Estatuto será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO

Art. 72. O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano de Astorga – CINDAST é organizado por meio deste estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas previstas do Protocolo de Intenções, de criação do consórcio firmado pelos entes federativos.

Art. 73. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos e publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano de Astorga – CINDAST, devendo fixar as despesas em lei, bem como, a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal, as quais serão determinadas em contrato de rateio específico pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

Art. 75. Qualquer dos entes consorciados, desde que adimplente com suas obrigações poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 76. O extrato do presente Estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos por deliberação da Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Estatuto para criação do Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Região de Astorga – CINDAST firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Londrina – PR, 03 de junho de 2013.

Município de Astorga

Arquimedes Zirolto

Município de Centenário do Sul

Luiz Nicacio

Município de Colorado

Joaquim Horácio Rodrigues

Município de Jaguapitã

Ciro Brasil Rodrigues De Oliveira E Silva

Município de Miraselva

João Marcos Ferrer

Município de Nova Esperança

Gerson Zanusso

Município de Paranacity

Ednea Buchi Batista

Município de Prado Ferreira

Silvio Antonio Damaceno

Município de Santa Fé

Edson Palotta Netto

ANGELO FAVERO NETO
OAB/PR nº 57.042

Página 27 de 27

Reconhecimento por semelhança de

Assinatura(s) de

Arquimedes Zirolto

Arquimedes Zirolto

Arquimedes Zirolto

Arquimedes Zirolto

Astorga, 1 de Junho de 2013

Em testemunho

Arquimedes Zirolto

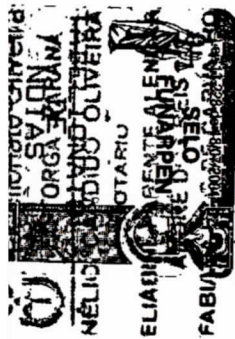
Arquimedes Zirolto

Arquimedes Zirolto

Arquimedes Zirolto

Arquimedes Zirolto

Fabiana Reis de Carvalho
ESCREVENTE



PORTARIA Nº 005/2019 - CINDEPAR

Súmula: Institui os Preços Públicos para Prestação de Serviços pelo Consorcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná - CINDEPAR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação da Reunião do Conselho Diretor, realizada em 30/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar os Preços Públicos para utilização da Usina Móvel de Micropavimentação Asfáltica, da Usina Móvel e Distribuidor de Agregados para o Tratamento Superficial Triplo – TST e outros serviços, pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

VALOR	MICROPAVIMENTAÇÃO COM USINA MÓVEL
COTA 1 R\$ 70.630,00 7.000 m ²	Serviços de Micropavimentação Asfáltica com usina móvel (aprox 7.000 m ² - R\$ 10,09 por m ²) onde oferecemos os insumos (10.000 litros de emulsão, 100 ton de pó de pedra e 50 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 2 R\$ 122.250,00 15.000 m ²	Serviços de Micropavimentação Asfáltica com usina móvel (aprox 15.000 m ² - R\$ 8,15 por m ²) onde oferecemos os insumos (20.000 litros de emulsão, 210 ton de pó de pedra e 80 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 3 R\$ 213.300,00 27.000 m ²	Serviços de Micropavimentação Asfáltica com usina móvel (aprox 27.000 m ² , R\$ 7,90 por m ²) onde oferecemos os insumos (35.000 litros de emulsão, 380 ton de pó de pedra e 120 sacos de cal), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.



CINDEPAR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

VALOR	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST COM USINA MÓVEL
COTA 1 R\$ 105.760,00 6.000 m ²	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aprox 6.000 m ² - R\$ 17,63 por m ²) onde oferecemos os insumos (20.000 litros de emulsão, 110 ton de Pedra Meia, 60 ton de Pedrisco 3/8, 40 ton de Pó de Pedra), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
COTA 2 R\$ 175.680,00 10.000 m ²	Tratamento Superficial Triplo com Usina Móvel (aprox 10.000 m ² - R\$ 17,57 por m ²) onde oferecemos os insumos (35.000 litros de emulsão, 200 ton de Pedra Meia, 100 ton de Pedrisco 3/8, 70 ton de Pó de Pedra), a usina móvel, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.
VALOR	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST COM DISTRIBUIDOR DE AGREGADOS
COTA 3 R\$ 149.430,00 10.000 m ²	Tratamento Superficial Triplo com Distribuidor de Agregados (aprox 10.000 m ² - R\$ 14,94 por m ²) onde oferecemos os insumos (35.000 litros de emulsão, 200 ton de Pedra Meia, 100 ton de Pedrisco 3/8, 70 ton de Pó de Pedra), distribuidor de agregados, caminhão espargidor, tanque para armazenar a emulsão e equipe com 03 funcionários.

Parágrafo Primeiro – Os municípios poderão contratar os seguintes serviços por cota:

SERVIÇOS	VALORES
Estadia (por m ² /por funcionário)	R\$ 0,08
Lavagem de Ruas/Podas de Árvores (por m ²)	R\$ 0,45
Lavagem de Ruas/Podas de Árvores e Retirada de Entulhos com disponibilização de Caminhão Pipa e Caçamba (por m ²)	R\$ 1,74
Serviços de Apoio/Acabamento (por m ²)	R\$ 0,25
Caminhão Pipa (por m ²)	R\$ 0,24
Rolo Compactador Pequeno (por m ²)	R\$ 0,18
Rolo Compactador Médio (por m ²)	R\$ 0,27
Rolo Compactador Pneumático (por m ²)	R\$ 0,45
Pá carregadeira (por m ²)	R\$ 0,38
Serviços de Aplicação de Tapa Buraco (por tonelada - CBUQ/PMF)	R\$ 120,00

Rua Marginal, 1.101 – Jardim Imperial – Astorga – Pr CEP 86730-000

Parágrafo Segundo – A contratação dos serviços constantes do parágrafo primeiro pelos Municípios consorciados é facultativa, e na hipótese da não contratação, o ente consorciado deverá executar os serviços prévios necessários à utilização da Usina Móvel de Micropavimento, Tratamento Superficial Triplo – TST com a Usina Móvel ou com o Distribuidor de Agregados as suas próprias expensas.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações dos entes consorciados para utilização dos serviços constantes no *caput*:

- a) Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica e na execução dos serviços; bem como **conferir a entrega dos materiais** mencionados nos respectivos contratos de rateio; ficando sob a responsabilidade do município o armazenamento dos materiais em local seguro, a fim de não comprometer a quantidade de serviços executados;
- b) Enviar a Ordem de Serviço quando do início das atividades e ao final deverá emitir o Termo de Conclusão com Croqui contendo a metragem das ruas executadas.
- c) A pedra deverá ser armazenada próxima ao local onde serão executados os serviços, e deverá ser coberta com lona plástica.
- d) O município deverá retirar os entulhos e galhos resultantes dos serviços executados.
- e) Disponibilizar uma Retro Escavadeira para carregamento da pedra, e um Caminhão Pipa para abastecimento de água da Usina.
- f) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo–TST com o Distribuidor de Agregados, o município deverá disponibilizar dois Caminhões Caçamba.
- g) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo–TST com a Usina ou Distribuidor de Agregados o município deverá disponibilizar Rolo Compactador para dar acabamento o serviço.
- h) Para os serviços de Tratamento Superficial Triplo–TST com a Usina ou Distribuidor de Agregados, o município deverá ter a base do asfalto pronta para execução dos serviços. Sendo este serviço executado em pavimentos deteriorados, calçamentos poliédricos e pedras irregulares. Nos casos de solos primários (terra), cabe ao município os serviços de compactação e galerias. Quando necessário, brita graduada para serviço de base, sendo usada a média de 2100 ton para executar 10.000 m² ao custo de R\$ 52,00 por tonelada. Quando da aplicação de brita graduada o município deverá dispor motoniveladora, caminhão e rolo compactador

Parágrafo Quarto – Os municípios poderão contratar a Visita Técnica do Engenheiro Civil responsável para execução dos serviços.

Atividade	Valor Unitário
Visita técnica (Engenheiro)	R\$ 280,00
Valor por Km percorrido (base Astorga)	R\$ 1,00
Emissão de ART (Art. 2º da Resolução 1067/2015 do CONFEA)	R\$ 226,50

Art. 2º. Fixar o Preço Público para os Serviços de Pintura e Sinalização Viária, na forma abaixo especificada:

ITEM	Especificação	Und.	Valor Unitário
01	Locação de equipamento com operador para pintura de sinalização viária.	M ²	R\$ 9,25
02	Locação de equipamento com operador e materiais para pintura de sinalização viária.	M ²	R\$ 13,90
03	Locação de equipamento com operador e materiais incluindo tinta com microesfera para pintura de sinalização viária.	M ²	R\$ 16,20
04	Locação de equipamento com operador para pintura de meio fio.	Metro Linear	R\$ 0,84
05	Locação de equipamento com operador e tinta específica para pintura de meio fio.	Metro Linear	R\$ 2,38

Parágrafo Primeiro – Os serviços de pintura e sinalização viária que trata o *caput* do artigo são:

- a) Faixa de pedestre com retenção;
- b) Estacionamento pontilhado;
- c) Sinalização de "Pare" com retenção e recuo;

- d) Setas/ símbolos;
- e) Dizeres com tinta.

Parágrafo Segundo – A quantidade mínima de execução será de:

- a) 750 m² de sinalização viária;
- b) 15.000 metros lineares para pintura de meio fio.

Parágrafo Terceiro – O Município encaminhará a Ordem de Serviço para início das atividades e disponibilizará um ajudante para fiscalizar os serviços e ao final deverá emitir o Termo de Conclusão.

Art. 3º. Fixar o Preço Público para os Serviços de Destoca de Troncos e Raízes através de processo de escarificação, na forma abaixo especificada:

ITEM	Especificação	Und.	Valor Unitário
01	Serviços de destoca de troncos e raízes, através de processo de escarificação de troncos, sem causar danos às calçadas, meio fios, rede de água e esgoto e outras benfeitorias existentes, <u>em troncos de 20 cm de altura máxima e até 40 cm de diâmetro medidos na base do tronco.</u>	Und	R\$ 79,49
02	Serviços de destoca de troncos e raízes, através de processo de escarificação de troncos, sem causar danos às calçadas, meio fios, rede de água e esgoto e outras benfeitorias existentes, <u>em troncos de 20 cm de altura máxima e 41 cm até 70 cm de diâmetro medidos na base do tronco.</u>	Und	R\$ 117,00
03	Serviços de destoca de troncos e raízes, através de processo de escarificação de troncos, sem causar danos às calçadas, meio fios, rede de água e esgoto e outras benfeitorias existentes, <u>em troncos de 20 cm de altura máxima e acima de 71 cm de diâmetro medidos na base do tronco.</u>	Und	R\$ 185,00

Parágrafo Primeiro – O valor mínimo para execução dos serviços nos municípios consorciados será de R\$ 3.000,00 por etapa;

Parágrafo Segundo – O Município encaminhará a Ordem de Serviço para início das atividades e disponibilizará um ajudante para fiscalizar os serviços e ao final deverá emitir o Termo de Conclusão, bem como a retirada dos detritos.

Art. 4º. Fixar o Preço Público para utilização, pelos entes consorciados, de massa asfáltica PMF – Pré Misturada a Frio para tapa buracos, na forma abaixo especificada:

MASSA ASFÁLTICA PMF – PRÉ MISTURADO À FRIO	VALOR
Massa asfáltica utilizada para Tapa-Buraco	R\$ 265,00 por tonelada

Parágrafo único – Constituem obrigações do ente consorciado para utilização da massa asfáltica PMF – Pré Misturada a Frio, prevista no *caput*:

- Retirar o produto com caminhão próprio, na usina do CINDEPAR localizada na Estrada Astorga/Santa Zélia, KM 01, Município de Astorga - PR;
- Agendar com 02 (dois) dias de antecedência a retirada do produto.

Art. 5º. Fixar o Preço Público para utilização/locação dos equipamentos pelos entes consorciados, na forma abaixo especificada:

VALOR	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
R\$ 150,00 diária	Máquina Extrusora de concreto. Sendo o transporte, o concreto e o operador por conta do município.
R\$ 500,00 diária	Caminhão Espargidor (Burro Preto). Sendo a estadia do operador por conta do município, também é necessário oferecer ajudantes.
R\$ 400,00 diária	Caminhão Pipa. Sendo a estadia do operador por conta do município, também é necessário oferecer ajudantes.
R\$ 300,00 diária	Rolo Compactador Liso Pequeno. Sendo o transporte e a estadia do operador por conta do município.
R\$ 400,00 diária	Rolo Compactador Médio. Sendo o transporte e a estadia do operador por conta do município.
R\$ 3,00 km rodado	Caminhão Prancha, para transporte de equipamentos.

R\$ 1,80 m ²	Usina de Micropavimento Asfáltico. Sendo os insumos e a estadia dos 03 operadores por conta do município, também é necessário oferecer ajudantes ou poderá contratar esses serviços.
R\$ 0,15 m ²	Distribuidor de Agregado. Sendo os insumos e a estadia dos operadores por conta do município, também é necessário oferecer ajudantes ou poderá contratar esses serviços.

Parágrafo primeiro – O Município poderá optar em contratar a estadia do operador, ao custo de R\$ 150,00 a diária, ou R\$ 0,08 por m²/por funcionário.

Parágrafo segundo - Fica estipulado o mínimo de 05 (cinco) diárias para a locação dos equipamentos constantes do *caput*.

Art. 7º Fica estipulado o mínimo de 7.000 m² para utilização/locação da usina de micropavimento asfáltico pelo ente consorciado.

Art. 8º. Para o efetivo ingresso de novo ente federado, fica estipulado o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a Cota de Ingresso.

Art. 9º. O pagamento ao Consórcio dos preços públicos de que trata a presente Portaria deverá ser efetuado antecipadamente à aquisição, locação ou execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Para as contratações acima de 250.000m², os pagamentos poderão ser efetuados de acordo com as medições quinzenais ou mensais previamente estabelecidas.

Art. 10º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Astorga-PR, 30 de Janeiro de 2019

ANTÔNIO CARLOS LOPES
Presidente CINDEPAR